CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE: Lei nº 274/86

AUTOR: Chefe do Executivo

ASSUNTO: "Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho".

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM Nº 0243. IBIÚNA, 09 DE JANEIRO DE 1986.

DESPACHO

1 - Leia-se na Sessão
2 - Encaminhe-se ao Assessor Jurídico
3 - Encaminhe-se cópias aos Vereadores
4 - Às comissões para receber parecer.

Ibiúna, 10 de Janeiro de 1986

RUBENS XAVIER DE LIMA
Presidente

Senhor Presidente:

- A presente encaminha o Projeto de Lei sob o nº 0243, que autoriza a celebração de convênio da Prefeitura com o Ministério do Trabalho, através de sua Secretaria de Mão-de-Obra, objetivando a implementação, no Município, de um Programa de Formação para o Trabalho do Jovem.

Como é do conhecimento dessa E.Câmara, o município está totalmente desprovido de cursos profissionalizantes em todas as áreas, e que pelo elevado custo e cmplexidade do assunto, levaremos muito tempo para poder suprir essa carência.

Visando minimizar os efeitos que ocorrem pela inexistência da mão de obra qualificada decorrentes dessa carência escolar, celebraremos esse convênio para montar cursos de qualificação profissional nas áreas prioritárias do nosso Município.

Solicitamos a V. Exa. seja a presente proposição deliberada ao prazo máximo de que trata o § 1º do artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Reiteramos a V. Exa,, na oportunidade, nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA
Projeto de Lei n.o 274/86
Recebido em 10 de 01 de 1986
Prazo vence em / de / de 198
Recebido por

AO
EXMO. SR.
RUBENS XAVIER DE LIMA.
DD.PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

27/4/86

PROJETO DE LEI Nº ~~0243~~.
DE 09 DE JANEIRO DE 1986.

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna-SP., no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de Ibiúna autorizada a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho, através de sua Secretaria de Mão-de-Obra, objetivando a implementação, no Município de Ibiúna, de Programa de Formação para o Trabalho do Jovem, economicamente carente, bem como de ações de capacitação profissional para desempregados e pessoal de apoio administrativo dos servidores municipais.

ARTIGO 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1985.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA, AOS 09 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1986.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

CONVÊNIO/MTb/SMO/Nº

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FIRMAM O MINISTÉRIO DO TRABALHO, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE MÃO-DE-OBRA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA - SÃO PAULO -.-.-.-.- OBJETIVANDO PROGRAMA DE FORMAÇÃO PARA O TRABALHO DO JOVEM, BEM COMO OUTRAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO PROFISSIONAL, TENDO EM VISTA O QUE ABAIXO SE ESTABELECE:

(Proc. MTb nº 012.970/85)

Aos dias do mês de de 1985, na Secretaria de Mão-de-Obra, instalada no Predio Anexo do Ministério do Trabalho, Ala "B", 4º andar, Brasília-DF, de um lado o Ministério do Trabalho, por intermédio da Secretaria de Mão-de-Obra, CGC nº 00394551/0013-10, neste ato representada pelo seu Secretário, Dr. Bahij Amin Aur, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 3.336, de 21.10.75, em seguência denominada simplesmente SMO, e, do outro lado, a Prefeitura Municipal de Ibiúna - São Paulo -.-.-.-.-, CGC nº 46634531/0001-37, estabelecida na Rua XV de novembro, 299-.-.-, que apresentou os documentos exigidos por lei, neste ato representada pelo Prefeito Municipal José Vicente Zezito Falci .-.-.-.-, CPF nº 172.846.868.04, portador da Carteira de Identidade nº 2.678.230-SSP/SP, de 06-08-74, doravante por diante denominada simplesmente P.M.I., com interveniência da Delegacia Regional do Trabalho de São Paulo, neste ato representada pelo seu Delegado Regional, Dr. José Carlos Stein, no uso da

competência que lhe foi delegada pela Port. GM/MTb nº 3.297, de 18.06.85, doravante denomina DRT/SP, têm entre si, justo e avençado, e celebram, por força do presente instrumento, elaborado de acordo com minuta examinada pela Secretaria de Controle Interno do Ministério do Trabalho "ex vi" do art. 1º item XVII, do Regimento Interno da Secretaria de Controle Interno, aprovado pela Portaria Ministerial nº 3.055, de 29.03.82 e aprovada por despacho do Sr. Secretário Geral do Ministério do Trabalho, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria nº 3.130, de 27.05.80, do Sr. Ministro do Trabalho, publicada no D.O.U. de 29.05.80, exarado às fls. 23 v do Proc. MTb nº 012.970/85, de conformidade com a parte final do art. 781, do Regulamento para execução do Código de Contabilidade Pública, aprovado pelo Dec. 15.783, de 08.11.22, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente convênio com amparo legal na Portaria Ministerial nº 3.336, de 21.10.75, que aprova o Regimento Interno da SMO, tem por objetivo a implementação de Programa de Formação para o Trabalho do Jovem, economicamente carente, bem como de ações de capacitação profissional para desempregados e pessoal de apoio administrativo dos serviços municipais, beneficiando cerca de 80 pessoas.

CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações

I - Caberá à SMO:

1) Repassar à P.M.I. recursos financeiros no valor de Cr$ 21.500.000(vinte e um milhões e quinhentos mil cruzeiros), os quais serão depositados em conta aberta na Caixa Econômica Federal, com adendo alusivo ao presente convênio;

2) Prestar assistência técnica e

acompanhar as atividades implementadas decorrentes do presente instrumento.

II - À P.M.I.

1) Providenciar abertura de conta na Caixa Econômica Federal, com adendo alusivo ao presente convênio, indicando o número e a designação à SMO/MTb;

2) Implementar e gerenciar as ações de capacitação profissional diretamente, ou por intermédio de organismos especializados na área de Formação Profissional apresentando anteriormente à SMO o demonstrativo da execução da programação a ser implementada;

3) Prestar contas dos recursos financeiros recebidos de acordo com as normas estabelecidas pela CISET/MTb, encaminhando a Prestação de Contas à SMO/MTb, através da DRT/SP.

III - À DRT/SP:

1) Acompanhar e prestar apoio as atividades implementadas;

2) Encaminhar à SMO/MTb, a Prestação de Contas, devidamente atestada.

CLÁUSULA TERCEIRA - Do Valor e do Desembolso

O valor total do presente instrumento, será de Cr$ 21.500.000 (vinte e um milhões e quinhentos mil cruzeiros -.-.-.-), os quais serão repassados em uma única parcela até 30 (trinta) dias após assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - Da Aplicação dos Recursos

Os recursos financeiros destinados ao presente convênio serão aplicados especificamente na aquisição de material de consumo, bolsa auxílio treinando, custeio das despesas com horas-aula, material didático, bolsa auxílio instrumental, outros serviços e encargos e assistência técnica/acompanhamento das atividades previstas neste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - Da Classificação Orçamentária e do Empenho

A despesa da SMO/MTb, com a execução deste instrumento no presente exercício, correrá por conta da dotação alocada ao Elemento de Despesa 3.1.3.2 - "Outros Serviços e Encargos" da atividade 5607.14452172.430 - Preparação de Mão-de-Obra, do orçamento próprio do "Fundo de Assistência ao Desempregado" - FAD aprovado para o presente exercício, conforme Nota de Empenho nº de emitida pela SMO/MTb.

CLÁUSULA SEXTA - Dos Procedimentos para Aquisição de Bens e Serviços

Fica estabelecido que a P.M.I. subordinar-se-á às normas relativas às licitações para compras, obras e serviços, previstas no Título XII do Decreto-Lei nº 200, de 25.02.67, e na Resolução INGECOR nº 21/75, ressalvados os casos de dispensa consagrados em lei ou jurisprudência firmada pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Acompanhamento

Compete à DRT/SP, o acompanhamento da perfeita execução deste instrumento, devendo a mesma atestar no processo de Prestação de Contas, o fiel cumprimento da aplicação dos recursos, antes de seu encaminhamento à CISET/MTb.

CLÁUSULA OITAVA - Da Contabilização, dos Documentos e da Prestação de Contas

I - Da Contabilização

Obriga-se a P.M.I. a registrar em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao Ativo Financeiro, os recursos recebidos da SMO/MTb, tendo como contrapartida conta adequada do Passivo Financeiro, com sub-contas identificando o convênio e a especificação da despesa.

II - Dos Documentos

A P.M.I. manterá arquivado em seu órgão de contabilidade analítica, à disposição das autoridades incumbidas do acompanhamento administrativo e da fiscalização financeira, os documentos comprobatórios das despesas, identificados com o número do convênio.

III - Da Prestação de Contas

Obriga-se a P.M. I. a encaminhar à SMO, através da DRT/SP, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, após a extinção do convênio, a Prestação de Contas dos recursos recebidos, acompanhada das seguintes peças:

1) Ofício de encaminhamento;

2) Cópia autenticada do convênio;

3) Cópia autenticada dos respectivos Termos Aditivos, Aditamentos e Termos de Retificação e Ratificação, se houver;

4) Relatório dos procedimentos administrativos e financeiros adotados durante a sua execução, inclusive no que respeite a realização de licitação;

5) Cópia da Ordem Bancária (NF) correspondente à devolução do saldo, se for o caso;

6) Notas Financeiras;

7) Avisos de Crédito;

8) Balancete Financeiro;

9) Extrato de Conta Bancária;

10) Conciliação Bancária;

11) Relação dos pagamentos efetuados, contendo: data, número do cheque ou ordem bancária, detalhamento por natureza de gasto, nome do favorecido e valor, e cópias autenticadas dos documentos comprobatórios de pagamentos;

12) Relação dos bens patrimoniais adquiridos, se for o caso;

13) Relação dos cheques cancelados, se for o caso;

14) Parecer do órgão de controle financeiro da entidade em original.

A SMO, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento da Prestação de Contas, emitirá parecer conclusivo da fiel execução do convênio remetendo-a para a Secretaria de Controle Interno do MT.

CLÁUSULA NONA - Da Auditoria

Os serviços de auditoria serão realizados pelo órgão competente, na forma da Resolução INGECOR nº 23/75, sem elidir a competência dos órgãos de atribuições equivalentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da Divulgação

Em qualquer ação promocional do pre - sente convênio, deverá ser obrigatoriamente, destacada a participação do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio começará na data de sua assinatura, extinguindo-se em 30.05.86, podendo ser prorrogado de comum acordo entre as partes, mediante Termo Aditivo, desde que haja Aviso Prévio de 30 (trinta) dias antes do termo da vigência do convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Autorização

O presente instrumento é celebrado com base no despacho aprobatório do Sr. Secretário Geral do Ministério do Trabalho, exarado às fls. 23 do Proc. MTb nº 012.970/85.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Da Publicação

O presente convênio está isento de publicação no Diário Oficial da União, conforme disposto no Decreto - Lei nº 78.382/76, em virtude de seu valor ser inferior a 500 (quinhentas) vezes o maior valor de referência (MVR), em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Da Rescisão e Modificação

O não cumprimento de qualquer uma das cláusulas e/ou condições pactuadas neste instrumento, implicará na sua rescisão por denúncia da parte prejudicada, independentemente de interpelação judicial ou extra-judicial, podendo também, mediante consentimento das partes ser modificado através de Aditamento ou Termo de Retificação ou Ratificação, ou rescindido de comum acordo, mediante Termo de Rescisão, desde que manifestado tal interesse por escri-

Fls 11

to, com antecedência de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Do Foro

As partes neste ato, elegem o Foro da Justiça Federal - Seção Judiciária do Distrito Federal, para dirimir qualquer dúvida ou litígio, oriundos da execução deste convênio, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, que serão assim - distribuídas: 1ª via Processo MTb nº ; 2ª via P.M. , encaminhando-se cópias à CISET/MTb, SOF/SG e DRT/SP.

Brasília,-DF, .

Pela SMO

Secretário de Mão de Obra

Pela P.M.

Prefeito Municipal

Pela DRT/SP

Delegado Regional

HOMOLOGO

Ministro do Trabalho

TESTEMUNHAS:

NOME:
CIC:
CI :

NOME:
CIC :
CI :

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 12

OFÍCIO-GP-Nº 0026/86. IBIÚNA, 09 DE JANEIRO DE 1986.

D E S P A C H O -

V I D E V E R S O

Senhor Presidente:

- Valemo-nos do presente para, nos termos do que dispõe o artigo 18 da Lei Orgânica dos Municípios, convocar extraordinariamente a Câmara, durante o recesso, para receber, discutir e votar os Projetos de Leis nºs. 0241, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios e contratos com o Banco Nacional da Habitação e seus Agentes Financeiros, a oferecer garantias para os empréstimos assumidos e dá outras providências; 0242 que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de S. Paulo, por sua Secretaria da Agricultura, para construção de um galpão para funcionamento do Mercado do Produtor e 0243, que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos com os nossos protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO MUNICIPAL

AO
EXMO. SR.
RUBENS XAVIER DE LIMA.
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA.
N E S T A.

RECEBI 10/01/86

DESPACHO -

A SECRETÁRIA ADMINISTRATIVA

1- Recebo o Oficio do Sr. Prefeito Municipal, solicitando a Convocação desta Casa de Leis durante o recesso a fim de receber discutir e votar os seguintes Projetos de Leis. nº 272- que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio e contratos com o B.N.H. e seus Agentes Financeiros a oferecer garantias para os emprestimos assumidos e da outras providências; nº 273- que autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretária da Agricultura para a construção de um Galpão p/ funcionamento do mercado do produtor; nº 274- que autoriza a Prefeitura Municipal a firmar convênio com o Ministerio do Trabalho.

Assim sendo no uso das atribuições que me são conferidas pelo artigo 120 e seus paragrafos da Resolução nº 05 de 16 de Agosto de 1.983 (Regimento Interno) determino a Secretária Administrativa que expeça o Edital de Convocação dos Senhores Vereadores, para um Reunião Extraordinaria a realizar-se no proximo dia 15 de Janeiro as 19,00 horas no recinto deste Poder Legisltivo, devendo constar do Edital os Projetos que serão recebidos discutidos e votados na presente convocação.

Encaminhe-se copia do Edital, bem como dos Projetos de Lei aos senhores Vereadores, afixe-se o Edital no local de costume.

Ibiuna, 10 de Janeiro de 1.986

Rubens Xavier de Lima

- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 13

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 274/86 deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 10 p. ' passado, acompanhado do ofício GP nº. 0026/86 do Chefe do Executivo, solicitando convocação extraordinária no recesso parlamentar.

Certifico mais, atendendo a Despacho do Sr. Presidente foi expedido Edital de Convocação convocando os ' Srs. Vereadores para uma Sessão Extraordinária à realizar-se no dia 15 p. futuro às 19:00 horas, sendo o mesmo Edital encaminhado através dos ofícios GPC nºs. 76 a 87/86 acompanhados de cópia do respectivo Projeto de Lei.

Certifico ainda, que na presente data foi o Projeto ' de Lei nº. 274/86 encaminhado às Comissões para exararem Parecer.

Ibiúna, 13 de janeiro de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Fls 14

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº 274/86

Pelo presente Projeto de Lei, visa o Executivo Municipal firmar convênio com o Ministério do Trabalho, através de sua Secretaria de Mão de Obra, objetivando a implantação no Município de um programa de Formação para o Trabalho do Jovem.

Como se sabe, o nosso município não conta com escolas profissionalizabtese o que se espera através deste convênio, é que a Prefeitura tenha condições de montar cursos de qualificação profissionalizantes nas areas de maior interesse á nossa juventude e ao nosso município.

Legalmente compete ao Prefeito Municipal firmar convênios em nome da municipalidade desde que autorizado pelo Legislativo.

O presente projeto fez-se acompanhar da respectiva minuta do convênio, encontrando-se em condições de ser apreciada pelo douto Plenário.

Porem, a nosso ver, há a necessidade d e se apresentar uma emenda em substituição ao art. 2º, apenas com o intuito de melhorar sua redação, e, acrescentar-se por decorrência desta substituição um novo artigo á Lei.

Sala das comissões, 13 de janeiro de 1986

JUSTIÇA E REDAÇÃO

FINANÇAS E ORÇAMENTO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Fls 15

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº. 274/86

Emenda Substitutiva ao artigo 2º.

Dê ao artigo 2º a seguinte redação:

"ARTIGO 2º.- Ficam referendados os atos praticados pelo executivo anteriormente a esta lei, inclusive a assinatura do mencionado convênio".

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 1986.

Jonas de Campos

Relator

Emenda Aditiva

Acrescente o artigo 3º ao Projeto de Lei nº. 274/86

"ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário".

Sala das Comissões, 13 de janeiro de 1986

Jonas de Campos

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 1

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº. 274/86 recebeu' Parecer em conjunto favorável das Comissões de Justiça e Redação, Finanças e Orçamento, anexo ao mesmo a emenda substitutiva ao artigo 2º e, a emenda' aditiva acrescentando o artigo 3º ao respectivo Projeto de Lei.

Certifico mais, o respectivo Parecer das Comissões foi entregue na Secretaria Administrativa da Câmara na presente data.

Ibiúna, 14 de janeiro de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

DECLARAÇÃO DE VOTO

SR. PRESIDENTE,

NOBRES COLEGAS:

Hoje, dia 15 de janeiro de 1986, estamos reunidos em Sessão Extraordinária, para discutir e votar os Projetos de Lei nºs. 272, 273 e 274/86 de autoria do Chefe do Executivo.

Por os mesmos não virem acompanhados do Parecer Jurídico desta Casa e, pela importância dos mesmos, me vejo na obrigação de votar contra os três projetos.

Ou valorizamos a Assessoria Jurídica, ou esta' Casa desiste de assessoria, o qual seria uma calamidade legislativa.

Por isso o meu voto é contra.

Cópias aos jornais que circulam nesta cidade e, que se publicado, solicito que seja em inteiro teôr, não como' em muitas ocasiões, pois certos jornais não explicaram a verdade.

Espero por um futuro mais esclarecido.

Sala das Sessões, 15 de janeiro de 1986.

Benedito de Almeida Negro Lima Sobrinho

Vereador - P.M.D.B.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 19

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que, após a leitura do Parecer das Comissões e a apresentação das emendas substitutivas e aditivas ao Projeto de Lei nº. 274/86, foi o mesmo discutivo e votado na Sessão Extraordinária do dia 15 p. passado, sendo o mesmo aprovado pela maioria dos Srs. Vereadores presentes, exceto o N.V. Benedito de Almeida Negro Lima Sobº., que votou contrário e apresentou declaração de voto.

Certifico mais, devido a aprovação do referido Projeto bem como as emendas apresentadas foi o mesmo encaminhado a Comissão de Justiça e Redação para receber Redação Final.

Ibiúna, 16 de janeiro de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº. 274/86

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar' convênio com o Ministério do Trabalho.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna-SP, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de' Ibiúna autorizada a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho, através de sua Secretaria de Mão-de-Obra, objetivando a implementação, no Município de Ibiúna, de Programa de Formação para o Trabalho do Jovem, economicamente carente, bem como de ações de capacitação profissional para desempregados e pessoal de apoio administrativo dos servidores municipais.

ARTIGO 2º.- Ficam referendados os atos praticados pelo executivo anteriormente a esta lei, inclusive a assinatura do mencionado convênio.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 16 de janeiro de 1986.

Jonas de Campos

Relator.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 253/86

Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar' convênio com o Ministério do Trabalho.

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna-SP, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Ibiúna aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:-

ARTIGO 1º.- Fica a Prefeitura Municipal de' Ibiúna autorizada a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho, através de sua Secretaria de Mão-de-Obra, objetivando a implementação, no Município de Ibiúna, de Programa de Formação para o Trabalho do Jovem, economicamente carente, bem como de ações de capacitação profissional para desempregados e pessoal de apoio administrativo dos servidores municipais.

ARTIGO 2º.- Ficam referendados os atos praticados pelo executivo anteriormente a esta lei, inclusive a assinatura do mencionado convênio.

ARTIGO 3º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL' DE IBIÚNA, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 1986.

RUBENS XAVIER DE LIMA

PRESIDENTE

WALDOMIRO FERREIRA DE CAMPOS

1º SECRETÁRIO

BENEDITO DE ALMEIDA NEGRO LIMA SOBRINHO

2º SECRETÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE

Ofício GPC nº. 91/86 — Ibiúna, 16 de janeiro de 1986.

SENHOR PREFEITO:

Através do presente encaminho a Vossa Excelência o AUTÓGRAFO DE LEI Nº. 253/86, referente ao Projeto de Lei nº. 274/86, que "Autoriza a Prefeitura Municipal a celebrar convênio com o Ministério do Trabalho", aprovado na Sessão Extraordinária do dia 15 p. passado.

Sem mais, valho-me do ensejo para apresentar-lhe os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

RUBENS XAVIER DE LIMA
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA
N E S T A.

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

FLS 28

SECRETARIA

CERTIDÃO:

Certifico que, após a aprovação do Projeto de Lei nº. 274/86 em sua Redação Final pela Comissão de Justiça e Redação, e entrega na presente data na' Secretaria Administrativa, foi elaborado o respectivo Autógrafo de Lei de nº. 253/86, encaminhado' através do ofício GPC nº. 91/86 da presente data. Ibiúna, 16 de janeiro de 1986.

AMAURI GABRIEL VIEIRA
Auxiliar de Encarregado da Secretaria Administr.